

**Partido Popular**  
**CDS-PP**  
*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE LEI Nº 226/X**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 54º da Proposta de Lei n.º 226/X:

Artigo 54.º  
(...)

É aditado ao código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 422-A/88, de 30 de Novembro uma nova Secção VII - A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, com a seguinte redacção:

**SECCÃO VII - A - Dedução por filho**  
Artigo 54º - A

Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens que apresentem uma única declaração de rendimentos podem deduzir aos seus rendimentos brutos um valor até € 3000 por cada dependente que não seja sujeito passivo deste imposto.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2008

Os Deputados do CDS/PP